



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS - MDB

PROJETO DE LEI Nº 106 /2025
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e consumo de bebidas em recipientes de vidro em eventos públicos no Município de Apodi, e dá outras providências.



Art. 1º Fica proibida a venda, comercialização, distribuição e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em eventos realizados em vias e logradouros públicos do Município de Apodi.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior se aplica a:

I – eventos públicos de qualquer natureza, como festas, shows, feiras e similares, realizados em espaços públicos ou abertos;

II – festas populares promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Nos locais e eventos abrangidos por esta Lei, as bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em recipientes de plástico, alumínio ou papel, ou ainda servidas em copos descartáveis ou reutilizáveis.

Art. 4º Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão afixar em local visível placas informativas sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em recipientes de vidro.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

GABINETE DO VEREADOR
MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS - MDB

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda autuação;
- III – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, na terceira autuação.

§ 1º O valor das multas poderá ser atualizado anualmente pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

§ 2º A reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 25 de Novembro de 2025.



MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR - MDB

GABINETE DO VEREADOR
MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar a segurança e integridade física da população, especialmente durante eventos públicos e festividades em nosso município.

O uso de recipientes de vidro em locais de grande aglomeração tem se mostrado um fator de risco, uma vez que podem causar ferimentos graves em casos de acidentes, brigas ou tumultos.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, com resultados positivos na redução de ocorrências policiais e acidentes em eventos públicos.

Assim, esta proposição visa harmonizar o direito ao lazer e à diversão com a segurança pública, contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável em Apodi.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 25 de novembro de 2025.



MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR - MDB